

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 176, DE 2007**

Acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar facultativa a permanência de Estados, Distrito Federal e Municípios na condição de contribuintes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

**Autor:** Deputado Manoel Júnior e outros

**Relator:** Deputado Paulo Maluf

### **I - RELATÓRIO**

O objeto da PEC em apreço é inserir no texto constitucional a faculdade de desvinculação de Estados, Distrito Federal e Municípios do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de que trata o art. 239 da Constituição Federal, mediante leis dos respectivos entes.

Os autores afirmam que com a Constituição de 1988, o regime do Pasep sofreu substancial alteração. Foi criado com a finalidade de arrecadar recursos dos entes das administrações públicas federal, estadual, distrital e municipal, para distribuição aos servidores públicos ativos, na forma de depósitos em contas bancárias individualizadas, cujos rendimentos poderiam ser resgatados anualmente e o montante retirado por ocasião de casamento ou transferência para inatividade. Com a nova Carta, os recursos arrecadados devem ser utilizados em programas de desenvolvimento econômico, no financiamento do seguro-desemprego e do abono anual a trabalhadores com remuneração mensal de até dois salários mínimos.

Os programas hoje financiados pela contribuição do Pasep são, segundo entendem os autores, uma responsabilidade do Governo Federal que detém a liberdade de criar outros tributos, não havendo, pois,

justificativa para a cobrança compulsória da contribuição por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, "b", e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 176, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Paulo Maluf  
Relator